



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000008/2017

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DE JETIBÁ E O CONSORCIO
PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
HORTIGRANJEIROS - COINTER.

I - PARTES CONTRANTES

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 36.388.445/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal senhor HILÁRIO ROEPKE, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no C.P.F nº 527.044.677-49, doravante denominado CONSORCIADO, e o CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito público, com sede à RODOVIA CONEGO JOAO GUILHERME, S/N - SANTA HELENA - COLATINA - ES - CEP: 29705101, inscrito no CNPJ sob o N.º 09.595.691/0001-98, doravante denominado CONSÓRCIO, neste ato pelo seu Presidente o SR. GILSON ANTONIO DE SALES AMARO, portador do CPF N.º 049.596.126-49, residente e domiciliado em Alto Santo Antônio - Sede - Santa Teresa - Cep: 29.650-000, com amparo na Lei Municipal nº 1034/2008, e pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Art. 24 XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e pareceres constantes no processo nº 001732/2017, têm entre si ajustado o que segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do artigo 8.º da Lei N.º 11.107/2005, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- A. Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- B. Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- D. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I. Compete ao CONSÓRCIO:

- A. Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela Sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- B. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- C. Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;
- D. Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- E. Acompanhar a prestação de serviços dps profissionais contratados;
- F. Prestar contas bimestralmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;


Hilário Raepke
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

- G. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
H. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II. Compete ao CONSORCIADO:

- A. Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;
B. Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
C. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
D. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
E. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
F. Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV- DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO, com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Segundo: o consorciado se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes SA, Conta Corrente N.º 13.196.738, Agência N.º 117 - Colatina/ES ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas.

V- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Agropecuária do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

0087 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
(006001 201220092.080.31717000000.10000000)

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, inc. XV, da Lei Federal N.º 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste

Hilária Roespke
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VII - DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SEXTA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e, retroagirá os seus efeitos financeiros a 02/01/2017.

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento vigorará até 31/12/2017, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8.º, § 5.º, 11 e 12, § 2.º, da Lei N.º 11.107/2005.

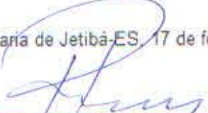
Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante manifestação expressa do Município CONSORCIADO, desde que, haja previsão orçamentária para suprir as obrigações provenientes da referida prorrogação.

IX - DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina (ES) para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de fevereiro de 2017.




MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal
Consortiado



CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
HORTIGRANJEIROS - COINTER
GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
Presidente do Consórcio

TESTEMUNHAS:

- 1) 
Wanderson Schuler Fritsch
Município nº 52.925
- 2) _____